



Institui o Programa Municipal da Patrulha da Pessoa Idosa no Município de Cascavel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Professor Santello/UNIÃO, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal da Patrulha da Pessoa Idosa no Município de Cascavel.

**Parágrafo único.** O Programa Municipal da Patrulha da Pessoa Idosa é destinado à proteção de pessoas idosas em situação de violência por meio de atuação preventiva.

**Art. 2º** As diretrizes do Programa Municipal da Patrulha da Pessoa Idosa visam:

I - a prevenção e o combate à violência física, psicológica, moral e patrimonial contra as pessoas idosas, conforme a legislação vigente;

II - o monitoramento do cumprimento das normas que garantem a proteção das pessoas idosas e a responsabilização dos autores da violência, juntamente com visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pelos órgãos responsáveis aos casos selecionados;

III - encaminhamento das pessoas idosas vítimas de violência para os serviços de atendimento dos órgãos competentes;

IV - promover e capacitar os agentes públicos envolvidos para garantir um atendimento correto e eficaz às pessoas idosas vítimas de violência, visando assegurar um atendimento humanizado, qualificado e inclusivo às pessoas idosas;

V - assegurar atendimento humanizado e inclusivo às pessoas idosas em situação de violência, respeitando o princípio da dignidade humana.



MUNICÍPIO DE  
**CASCVEL**  
Estado do Paraná

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal**

Cascavel, 21 OUT. 2024

**Leonardo Paranhos**  
Prefeito Municipal

<b>PUBLICADO</b>	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº <u>3955</u>	Em: <u>22/10/24</u>
Órgão Impresso:	
Nº <u>2462</u>	Em: <u>22/10/24</u>